



**MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA**  
Contribuinte número 501 121 030

**CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA**

## **Regulamento do “Cartão - Jovem Raiano”**

### **Município de Idanha-a-Nova**

#### **Preâmbulo**

Considerando que o Município de Idanha-a-Nova, à imagem dos vários Municípios do interior do país, tem sofrido ao longo dos tempos uma forte imigração das populações mais jovens, à procura de novas oportunidades, o que se traduz no aumento do despovoamento das zonas rurais.

Considerando que se verifica um acentuado crescimento do envelhecimento, nas nossas freguesias, que requer uma especial atenção por parte dos responsáveis autárquicos. Inverter esta situação não é tarefa fácil, no entanto é nosso dever, contribuir para que esta situação não se agrave ainda mais, através de políticas de incentivo à fixação de jovens.

Considerando que a problemática da exclusão social e da pobreza é hoje uma questão central das sociedades modernas. A consciência desta realidade faz com que o combate à pobreza e à exclusão social seja uma exigência política, ética e moral para todos.

Considerando que a população do Município de Idanha-a-Nova, designadamente a população dos meios rurais e dos meios mais afastados da sede do concelho, é uma população mais carenciada, vivendo quase exclusivamente de uma economia rural.

É com este objectivo que se pretende criar um regulamento, que tenha como finalidade a atribuição de benefícios para a população mais jovem, de modo a que as dificuldades sentidas não sejam um pretexto, para estes saírem das nossas terras.

O projecto consiste em atribuir, aos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 35 anos de idade, um cartão que lhes permita ver melhoradas as suas condições sócio-económicas. É ao que pretendemos chamar **“Cartão-Jovem Raiano”**.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova o seguinte regulamento, em conformidade com os artigos que se seguem:

#### Artigo 1.º

##### Noção

O “Cartão-Jovem Raiano” é um documento emitido, gratuitamente, pelo Município de Idanha-a-Nova em nome do titular, permitindo assim a identificação do cidadão que tem acesso aos benefícios que o mesmo concede.

#### Artigo 2.º

##### Condições de Acesso

Podem ser beneficiários do “Cartão-Jovem Raiano”, jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 35 anos, que tenham residência no Município de Idanha-a-Nova, e respectivo recenseamento eleitoral.

### Artigo 3.º

#### Documentos de Instrução do Pedido

1-Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão ao “Cartão-Jovem Raiano” são os seguintes:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Número de Contribuinte;
- c) Cartão de Eleitor ( se tiver mais de 18 anos);
- d) Duas fotografias tipo passe ( actuais );
- e) Atestado de Residência;
- f) Certificado de Matrícula se for o caso;
- g) Preenchimento de impresso próprio (anexo I).

2-A adesão ao “Cartão-Jovem Raiano” é feita no Gabinete de Acção Social e Saúde do Município de Idanha-a-Nova.

### Artigo 4.º

#### Competência

A atribuição do “Cartão-Jovem Raiano” é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que a poderá delegar em qualquer um dos Vereadores.

### Artigo 5.º

#### Benefícios

O “Cartão-Jovem Raiano” concede ao seu titular os seguintes benefícios, os quais deverão ser requeridos, junto do Gabinete de Acção Social e Saúde do Município de Idanha-a-Nova, através do preenchimento do respectivo anexo:

- a) redução de 25% na aquisição de lote para construção, para habitação própria e permanente, em loteamentos da responsabilidade da Autarquia;
- b) desconto de 50% no pagamento de licenças camarárias para obras, ocupação de via pública, ligação de ramal de água e esgotos, em edifício próprio;
- c) subsídio escolar para alunos do ensino superior;

- d) subsídio de natalidade;
- e) descontos em estabelecimentos comerciais aderentes ao “Cartão-Jovem Raiano”;
- f) apoio e acompanhamento em projectos de investimento em diversas áreas, nomeadamente, empresas, comércio, habitação.

## **Condições de Obtenção dos Benefícios**

### Artigo 6.º

#### Aquisição de Lotes para Construção

1-O benefício previsto na alínea a) do n.º 1 ao artigo anterior apenas contempla lote para construção de primeira habitação própria e permanente.

2-Para obtenção do benefício previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º o requerente deverá anexar ao pedido ( Anexo II), declaração emitida pela Repartição de Finanças relativamente ao património próprio ou do cônjuge.

3-Aquele que beneficiar do previsto na alínea a) n.º 1 do artigo 5.º, não poderá arrendar ou vender o respectivo lote, ou sobre ele constituir qualquer figura parcelar do direito de propriedade, sem que tenha decorrido pelo menos o prazo de 10 anos sobre a data da aquisição do benefício.

4-Em caso de incumprimento do disposto nas alíneas anteriores, o Município de Idanha-a-Nova reserva o direito de exigir do beneficiário o benefício que o mesmo usufruiu, acrescido dos respectivos juros, de acordo com a deliberação do executivo municipal, não podendo estes ser superiores aos estabelecidos por lei.

### Artigo 7.º

#### Incentivos à Formação

1-Aos alunos a frequentar a secção do conservatório de Castelo Branco em Idanha-a-Nova, que sejam residentes no Concelho, será atribuída uma participação financeira correspondente a 50% no pagamento da matrícula e da propina mensal.

2-Aos alunos a frequentar o ensino superior que sejam residentes e recenseados no Município de Idanha-a-Nova, será atribuído ao abrigo da alínea c) do artigo 5.º, para incentivo à formação, uma comparticipação financeira por ano escolar, correspondente a 30% do Salário Mínimo Nacional, a pagar em duas prestações, sendo a primeira no mês de Dezembro e a segunda no mês de Maio.

3-A candidatura a este subsídio deverá ser feita até 30 de Outubro de cada ano, mediante o preenchimento do Anexo III, no Gabinete de Acção Social e Saúde do Município de Idanha-a-Nova e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- b) Comprovativo de matrícula, e/ou transição de ano lectivo

#### Artigo 8.º

##### Comparticipação Financeira

1-Aos alunos a frequentar o ensino superior e que sejam residentes e recenseados no Município de Idanha-a-Nova, poderá ainda ser atribuído anualmente, ao abrigo da alínea c) do artigo 5.º, uma comparticipação financeira, por ano escolar, paga em duas prestações, sendo a primeira no mês de Dezembro e a segunda no mês de Maio.

2-Para a obtenção dos benefícios constantes do número anterior deverá ser apresentado junto do Gabinete de Acção Social e Saúde do Município de Idanha-a-Nova, até 30 de Outubro de cada ano, requerimento conforme ao Anexo III e comprovativo de:

- a) Matrícula, e/ou transição de ano lectivo;
- b) Declaração de composição do agregado familiar;
- c) Declaração de rendimentos do agregado familiar (IRS/IRC)

3-A comparticipação financeira a que se refere o n.º 1 do presente artigo é a que se apresenta na tabela seguinte :

Rendimento per capita	Comparticipação anual a atribuir
Até 50% do Salário Mínimo Nacional	20% do Salário Mínimo Nacional
De 51% a 75% do S. Mínimo Nacional	15% do Salário Mínimo Nacional
De 76% a 100% do S. Mínimo Nacional	10% do Salário Mínimo Nacional

## Artigo 9.º

### Subsídio de Natalidade

1- Por cada nado vivo, filho de residentes, há pelo menos um ano, recenseados no Município de Idanha-a-Nova, será atribuída ao abrigo da alínea d) do artigo 5.º, uma compensação mensal equivalente a 15% do Salário Mínimo Nacional durante os primeiros 24 meses.

2-Para obtenção do subsídio referido no número anterior é necessário que os progenitores, durante o mês de Janeiro de cada ano, façam prova do nascimento mediante a apresentação do registo, e ainda da residência mediante apresentação de atestado emitido pela respectiva Junta de Freguesia.

3-A compensação mensal referida no n.º1 poderá ser atribuída em géneros alimentares ou outros, nos casos em que, mediante parecer técnico do Gabinete de Acção Social, tal seja considerado mais vantajoso para as crianças.

4-Os beneficiários que por qualquer motivo deixem de residir ou estar recenseados no Município de Idanha-a-Nova, devem informar de imediato o Gabinete de Acção Social e saúde e deixarão de beneficiar da comparticipação, a partir dessa data.

## Artigo 10.º

Descontos em Estabelecimentos Comerciais Aderentes ao “Cartão-Jovem Raiano”

O “Cartão-Jovem Raiano” proporciona aos seus titulares:

- a) Acesso gratuito a espectáculos organizados pelo Município de Idanha-a-Nova;
- b) Entrada gratuita nas piscinas municipais, a menores de 12 anos de idade;
- c) Desconto de 50% na entrada das piscinas municipais aos jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 20 anos de idade;
- d) Transportes gratuitos, para estudantes dos ensinios pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º Ciclos do ensino Básico e do Ensino Secundário, que frequentem os estabelecimentos de ensino do Município e aí sejam residentes.

## Artigo 11.º

### Apoio e Acompanhamento em projectos de Investimento

A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova poderá participar até 20% do valor total das candidaturas aprovadas em organismos oficiais destinadas à criação de auto-emprego, na componente de auto-financiamento.

## Artigo 12.º

### Validade do Cartão

O “Cartão-Jovem Raiano” tem a validade de um ano, sendo renovável por iguais períodos, com a aposição de vinheta actualizada, junto do Gabinete de Acção Social e Saúde do Município de Idanha-a-Nova, caso se mantenham as condições de adesão.

## Artigo 13.º

### Utilização do Cartão

O “Cartão-Jovem Raiano” é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular, e sempre acompanhado de documento identificativo oficial, que contenha a sua fotografia.

## Artigo 14.º

### Utilização Indevida do Cartão

A utilização indevida do cartão bem como a comunicação de dados falsos ou omissão daqueles para a obtenção do mesmo, fazem incorrer o seu titular em responsabilidade civil e/ou criminal, para além de conceder à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, ouvido o beneficiário, o direito à rescisão da sua utilização.

## Artigo 15.º

### Utilização do Cartão por Terceiro

A utilização do cartão por terceiro implica a anulação dos benefícios.

## Artigo 16.º

### Caducidade do Cartão

O cartão caduca na data por si indicada se não for requerida, dentro do prazo, a sua renovação, bem como com o falecimento do seu titular.

## Artigo 17.º

### Renúncia

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do “Cartão-Jovem Raiano”, mediante comunicação escrita dirigida ao Gabinete de Acção Social e Saúde do Município de Idanha-a-Nova.

## Artigo 18.º

### Devolução do Cartão

Em caso de rescisão ou caducidade, o “Cartão-Jovem Raiano” deve ser devolvido ao Gabinete de Acção Social e Saúde do Município de Idanha-a-Nova.

## Artigo 19.º

### Extravio do Cartão

1-A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicada de imediato ao Gabinete de Acção Social e Saúde do Município de Idanha-a-Nova.

2-A responsabilidade do titular só cessará após comunicação, por escrito, da ocorrência.

3-Se após a comunicação referida no nº 1 do presente artigo o beneficiário recuperar o cartão deverá, junto daquele gabinete, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão será anulado.



## Artigo 20.º

### Outros Benefícios

A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova reserva o direito de adicionar aos benefícios previstos outros que venham a conceder ou obter, por negociação com terceiros, ficando os titulares do cartão *ipso facto* com direito aos mesmos.

## Artigo 21.º

### Listagem

A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova organizará, designadamente, por forma informática, ficheiro com identificação dos titulares do cartão, a que só terá acesso nos termos da lei da confidencialidade da base de dados.

## Artigo 22.º

### Aceitação das Condições

Ao subscrever o “Cartão-Jovem Raiano” o seu titular adere às condições aqui designadas que declara conhecer e se obriga a cumprir.

## Artigo 23.º

### Casos Omissos

As dúvidas ou omissões resultantes do presente regulamento serão resolvidas em reunião do executivo camarário.

## Artigo 24.º

### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

Artigo 25.º

Revisão e Anulação do Regulamento

A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova reserva-se o direito de, quando for caso disso, proceder à revisão do presente regulamento, ou anulá-lo, desde que se verifique uma adulteração dos fins para os quais o mesmo foi criado.

Idanha-a-Nova, 7 de Fevereiro de 2005

**O Presidente da Câmara,**

**(Eng.º Álvaro José Cachucho Rocha)**